

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 745, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os índices percentuais de distribuição aos Municípios das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei nº 7.700, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 11 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação - ICMS, apurados de acordo com a Lei nº 7.700, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 11 de abril de 2013, são os constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos legais nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 7.700, de 28 de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de junho de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

### ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES NO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO ICMS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

Nome do Município	Índice de Participação
ABAETETUBA	0,49
ABEL FIGUEIREDO	0,13
ACARÁ	0,22
AFUÁ	0,19
ÁGUA AZUL DO NORTE	0,31
ALENQUER	0,28
ALMEIRIM	0,88
ALTAMIRA	1,49
ANAJÁS	0,17
ANANINDEUA	4,00
ANAPU	0,23
AUGUSTO CORRÊA	0,15
AURORA DO PARÁ	0,17
AVEIRO	0,19
BAGRE	0,14
BAIÃO	0,18
BANNACH	0,15
BARCARENA	3,65
BELÉM	18,30
BELTERRA	0,17
BENEVIDES	0,81
BOM JESUS DO TOCANTINS	0,17
BONITO	0,14
BRAGANÇA	0,36
BRASIL NOVO	0,19
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,14
BREU BRANCO	0,56
BREVES	0,35
BUJARU	0,15
CACHOEIRA DO ARARI	0,14
CACHOEIRA DO PIRIÁ	0,17
CAMETÁ	0,26
CANAÃ DOS CARAJÁS	2,48
CAPANEMA	0,60
CAPITAO POÇO	0,21

CASTANHAL	1,79
CHAVES	0,19
COLARES	0,12
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0,38
CONCÓRDIA DO PARÁ	0,16
CUMARU DO NORTE	0,33
CURIONÓPOLIS	0,23
CURRALINHO	0,14
CURUÁ	0,12
CURUCÁ	0,15
DOM ELISEU	0,37
ELDORADO DOS CARAJÁS	0,28
FARO	0,16
FLORESTA DO ARAGUAIA	0,36
GARRAFÃO DO NORTE	0,14
GOIANÉSIA DO PARÁ	0,29
GURUPÁ	0,17
IGARAPÉ-AÇU	0,18
IGARAPÉ-MIRI	0,18
INHANGAPI	0,13
IPIXUNA DO PARÁ	0,39
IRITUIA	0,15
ITAITUBA	0,94
ITUPIRANGA	0,28
JACAREACANGA	0,34
JACUNDÁ	0,30
JURUTI	0,61
LIMOEIRO DO AJURU	0,13
MÃE DO RIO	0,20
MAGALHÃES BARATA	0,11
MARABÁ	4,81
MARACANÃ	0,14
MARAPANIM	0,14
MARITUBA	0,89
MEDICILÂNDIA	0,24
MELGAÇO	0,15
MOCAJUBA	0,14
MOJU	0,39
MOJUÍ DOS CAMPOS	0,13
MONTE ALEGRE	0,30
MUANÁ	0,16
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,14
NOVA IPIXUNA	0,16
NOVA TIMBOTEUA	0,13
NOVO PROGRESSO	0,46
NOVO REPARTIMENTO	0,44
ÓBIDOS	0,34
OEIRAS DO PARÁ	0,15
ORIXIMINÁ	1,64
OURÉM	0,14
OURILÂNDIA DO NORTE	0,37
PACAJÁ	0,31
PALESTINA DO PARÁ	0,13
PARAGOMINAS	1,38
PARAUPEBAS	20,12
PAU D'ARCO	0,14
PEIXE-BOI	0,12
PIÇARRA	0,22
PLACAS	0,18
PONTA DE PEDRAS	0,15
PORTEL	0,35
PORTO DE MOZ	0,22
PRAINHA	0,22
PRIMAVERA	0,12
QUATIPURU	0,12
REDENÇÃO	0,74
RIO MARIA	0,28

RONDON DO PARÁ	0,38
RURÓPOLIS	0,21
SALINÓPOLIS	0,18
SALVATERRA	0,14
SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,15
SANTA CRUZ DO ARARI	0,12
SANTA ISABEL DO PARÁ	0,37
SANTA LUZIA DO PARÁ	0,14
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	0,29
SANTA MARIA DO PARÁ	0,15
SANTANA DO ARAGUAIA	0,45
SANTARÉM	1,97
SANTARÉM NOVO	0,11
SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0,16
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,13
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	0,19
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0,15
SÃO FÉLIX DO XINGU	0,95
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	0,13
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	0,27
SÃO JOÃO DA PONTA	0,11
SÃO JOÃO DE PIRABAS	0,14
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	0,14
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	0,22
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,14
SAPUCAIA	0,15
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	0,18
SOURE	0,16
TAILÂNDIA	0,56
TERRA ALTA	0,12
TERRA SANTA	0,13
TOMÉ-AÇU	0,36
TRACUATEUA	0,14
TRAIRÃO	0,20
TUCUMÃ	0,42
TUCURUÍ	4,44
ULIANÓPOLIS	0,37
URUARÁ	0,34
VIGIA	0,22
WISEU	0,18
VITÓRIA DO XINGU	0,18
XINGUARA	0,66
TOTAL	100,00

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, EDIVALDO RAMOS DE FARIA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de maio de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, NAYARA FERREIRA DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de maio de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 DE JUNHO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2011-GG

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARÁ e o FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA - UNICEF  
 OBJETIVO: adequação do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2011-GG, celebrado entre os partícipes e em plena vigência, de modo a contemplar obrigação inicialmente não prevista.  
 VIGÊNCIA: 4 de junho de 2013 até 31 de dezembro de 2014.  
 DATA DA ASSINATURA: 4 de junho de 2013.  
 SIGNATÁRIOS:

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Governador do Estado do Pará